



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025 de 04/02/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.730.326/0001-74, estabelecida na Rua Doutor Reynaldo Machado, nº 1073, apto 01, Bloco Clemente Ed, Bairro Prado Velho, município de Curitiba – PR, para aquisição de licença anual de uso do Software Urânia, para elaboração e manutenção do quadro de horários de aulas dos docentes, de acordo com o Parecer Jurídico nº 33/2025, com fundamentação legal no Art. 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 A aquisição de licença anual para o uso do software Urânia para elaboração e manutenção do quadro de horários de aulas dos docentes, conforme estabelecido abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Senador Alberto Pasqualini – Urânia UP – Faixa B – Validade até 31/12/2025	R\$ 691,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Felipe dos Santos – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$ 1.088,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Irmão Jerônimo – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$ 1.088,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Irmã Joana Aimé – Urânia UP – Faixa B – Validade até 31/12/2025	R\$ 691,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Irmão Artur Francisco – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$ 1.088,00
Total		R\$ 4.646,00

1.2 Os serviços prestados consistem:

Elaboração e manutenção do quadro de horários de aulas dos docentes, tendo as seguintes funções: gerar horário automaticamente, eliminar o maior número de horários vagos, gera o melhor horário possível, controla e minimiza o deslocamento dos professores entre salas de aula, reserva horário automaticamente, entre outras funcionalidades essenciais que otimizam as atividades pedagógicas das escolas que usam o software.

1.3 Requisitos da contratação:

- O software deverá ser capaz de gerar horários de forma automática, considerando restrições como disponibilidade de professores, salas de aula e horários de disciplinas. A ferramenta deve permitir a visualização clara e intuitiva dos horários gerados, facilitando a identificação de possíveis conflitos.
- O sistema deverá permitir o cadastro e a manutenção de dados de professores, alunos, disciplinas, salas de aula e outros elementos relevantes para a construção dos horários. A importação e exportação de dados também são funcionalidades essenciais.
- O software deverá gerar diversos tipos de relatórios personalizados, como relatórios de carga horária dos professores, relatórios de ocupação das salas de aula e relatórios de conflitos de horários.
- O sistema deve apresentar alto desempenho, garantindo a rápida geração de horários e a consulta de informações.
- O software deve garantir a segurança dos dados, com mecanismos de controle de acesso e backup regular dos dados.
- A empresa fornecedora deverá oferecer suporte técnico eficiente e ágil, com canais de atendimento disponíveis para solucionar dúvidas e problemas.
- A empresa deverá fornecer documentação completa do sistema, incluindo manuais do usuário e guias de instalação.
- O software deve estar em funcionamento e operante nos computadores das escolas em até 05 dias, após o recebimento do empenho pelo fornecedor.

1.4 Execução do objeto:

Os serviços serão prestados nas dependências de cada escola mencionada, ou seja: EMEF Senador Alberto Pasqualini, EMEF Felipe dos Santos, EMEF Irmão Jerônimo, EMEF Irmã Joana Aimé e EMEF Irmão Artur Francisco.

2 – DO VALOR

2.1 O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 4.646,00** (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2018 0000 MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL

17160 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (FR 20.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA:

A elaboração de horários escolares é uma tarefa complexa e que consome um tempo considerável. A adoção do software Urânia trará diversos benefícios para a administração dos educandários, como a automatização da criação de horários, a otimização da utilização das salas de aula e a redução de erros humanos. Além disso, o software permitirá a geração de relatórios personalizados e a integração com outros sistemas da escola, aumentando a eficiência e a precisão dos processos. A automatização da gestão dos horários liberará tempo para que os profissionais se dediquem a atividades que agreguem mais valor à educação. Embora haja um investimento inicial, os benefícios a longo prazo superam os custos. A economia de tempo e recursos, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, justificam a aquisição do software.

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- O software atende de forma eficaz e completa aos requisitos específicos das escolas, como geração automática de horários, capacidade de ajustes manuais, integração com o sistema acadêmico, entre outros.

- A interface do software é amigável e intuitiva, facilitando o uso por parte dos administradores, coordenadores pedagógicos e professores.

- O software demonstrou bom desempenho durante o uso em contratações passadas, garantindo a eficiência na geração de horários e na resposta a operações diárias.

- O sistema é flexível e suficiente para se adaptar a mudanças nas necessidades da escola, como variações no número de disciplinas, novos requisitos de horário, entre outros.

- O fornecedor oferece um suporte técnico eficiente e um atendimento ao cliente de qualidade, proporcionando assistência rápida em caso de problemas e esclarecendo dúvidas.

- O software atende aos padrões de segurança necessários para proteger dados sensíveis, e a empresa está em conformidade com regulamentações relevantes de proteção de dados.

- A relação entre custo e benefício é favorável, considerando não apenas os custos iniciais, mas também os custos de manutenção, treinamento e eventuais custos adicionais.

- O fornecedor possui uma boa reputação e experiência comprovada na oferta de soluções similares para instituições educacionais.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, *caput*, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável(veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.6 Serão indicados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

- GESTOR:

Sheila Sinigaglia Facchin

- FISCAIS DE CONTRATO:

titular: Viviane Benedetti

suplente: Sílvia Peresin

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Veranópolis, 04 de fevereiro de 2025.

DÉCIO ATTOLINI JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

Necessidade da Administração: A necessidade de aquisição da licença anual do software Urânia é essencial para a elaboração e manutenção do quadro de horários de aulas dos docentes, tendo as seguintes funções: gerar horário automaticamente, eliminar o maior número de horários vagos, gera o melhor horário possível, controla e minimiza o deslocamento dos professores entre salas de aula, reserva horário automaticamente, entre outras funcionalidades essenciais que otimizam as atividades pedagógicas das escolas que usam o software.

1. OBJETO

Aquisição de licença anual para o uso do software urânia, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Renovação da assinatura do software urânia, para a EMEF Senador Alberto Pasqualini – Urânia UP – Faixa B – Validade até 31/12/2025	R\$ 691,00
1	Renovação da assinatura do software urânia, para a EMEF Felipe dos Santos – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$ 1.088,00
1	Renovação da assinatura do software urânia, para a EMEF Irmão Jerônimo – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$ 1.088,00
1	Renovação da assinatura do software urânia, para a EMEF Irmã Joana Aimé – Urânia UP – Faixa B – Validade até 31/12/2025	R\$ 691,00
1	Renovação da assinatura do software urânia, para a EMEF Irmão Artur Francisco – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$ 1.088,00
Total		R\$ 4.646,00

- O contrato de locação do software poderá ser renovado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação formal das partes, desde que sejam mantidas as condições de continuidade da prestação do serviço, a vantagem para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A elaboração de horários escolares é uma tarefa complexa e que consome um tempo considerável.

A adoção do software Urânia trará diversos benefícios para a administração dos educandários, como a automatização da criação de horários, a otimização da utilização das salas de aula e a redução de erros humanos. Além disso, o software permitirá a geração de relatórios personalizados e a integração com outros sistemas da escola, aumentando a eficiência e a precisão dos processos.

A automatização da gestão dos horários liberará tempo para que os profissionais se dediquem a atividades que agreguem mais valor à educação.

Embora haja um investimento inicial, os benefícios a longo prazo superam os custos. A economia de tempo e recursos, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, justificam a aquisição do software.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O software deverá ser capaz de gerar horários de forma automática, considerando restrições como disponibilidade de professores, salas de aula e horários de disciplinas. A ferramenta deve permitir a visualização clara e intuitiva dos horários gerados, facilitando a identificação de possíveis conflitos.

- O sistema deverá permitir o cadastro e a manutenção de dados de professores, alunos, disciplinas, salas de aula e outros elementos relevantes para a construção dos horários. A importação e exportação de dados também são funcionalidades essenciais.

- O software deverá gerar diversos tipos de relatórios personalizados, como relatórios de carga horária dos professores, relatórios de ocupação das salas de aula e relatórios de conflitos de horários.

- O sistema deve apresentar alto desempenho, garantindo a rápida geração de horários e a consulta de informações.

- O software deve garantir a segurança dos dados, com mecanismos de controle de acesso e backup regular dos dados.

- A empresa fornecedora deverá oferecer suporte técnico eficiente e ágil, com canais de atendimento disponíveis para solucionar dúvidas e problemas.

- A empresa deverá fornecer documentação completa do sistema, incluindo manuais do usuário e guias de instalação.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

O software deve estar em funcionamento e operante nos computadores das escolas em até **05 dias**, após o recebimento do empenho pelo fornecedor.

O software estará em funcionamento nos computadores de cada escola contemplada, sendo: EMEF Senador Alberto Pasqualini, EMEF Felipe dos Santos, EMEF Irmão Jerônimo, EMEF Irmã Joana Aimé e EMEF Irmão Artur Francisco.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

De acordo com o Art. 107 da Lei Federal 14.133, Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, desde que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação e seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a SMED indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

- GESTOR:

Sheila Sinigaglia Facchin

- FISCALIS DE CONTRATO:

- titular: Viviane Benedetti

- suplente: Sílvia Peresin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor será pago de forma única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.646,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No ano de 2024 o valor contratado ficou em R\$ 4.424,00. O aumento do valor em relação ao ano anterior pode ser atribuído a variações de mercado, como reajustes decorrentes da inflação e atualização de custos operacionais da empresa. Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo, o valor apresentado reflete os parâmetros praticados pela empresa no período vigente e está compatível com a qualidade do serviço prestado e as condições anteriormente contratadas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 17160, conforme funcional abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0310 Ensino Fundamental

12 361 0310 2018 0000 MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL

17160 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (FR 20.1.0500)

9. RAZÃO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- O software atende de forma eficaz e completa aos requisitos específicos das escolas, como geração automática de horários, capacidade de ajustes manuais, integração com o sistema acadêmico, entre outros.
- A interface do software é amigável e intuitiva, facilitando o uso por parte dos administradores, coordenadores pedagógicos e professores.
- O software demonstrou bom desempenho durante o uso em contratações passadas, garantindo a eficiência na geração de horários e na resposta a operações diárias.
- O sistema é flexível o suficiente para se adaptar a mudanças nas necessidades da escola, como variações no número de disciplinas, novos requisitos de horário, entre outros.
- O fornecedor oferece um suporte técnico eficiente e um atendimento ao cliente de qualidade, proporcionando assistência rápida em caso de problemas e esclarecendo dúvidas.
- O software atende aos padrões de segurança necessários para proteger dados sensíveis, e a empresa está em conformidade com regulamentações relevantes de proteção de dados.
- A relação entre custo e benefício é favorável, considerando não apenas os custos iniciais, mas também os custos de manutenção, treinamento e eventuais custos adicionais.
- O fornecedor possui uma boa reputação e experiência comprovada na oferta de soluções similares para instituições educacionais.

Veranópolis, 23 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Mateus Bittenbender Pinto, matrícula 5198.

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Cristiano Valduga Dal Pai, Prefeito Municipal.

Sheila Sinigaglia Facchin, Secretária Municipal de Educação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

Necessidade da Administração: A necessidade de aquisição da licença anual do software Urânia é essencial para a elaboração e manutenção do quadro de horários de aulas dos docentes, tendo as seguintes funções: gera horário automaticamente, elimina o maior número de horários vagos, gera o melhor horário possível, controla e minimiza o deslocamento dos professores entre salas de aula, reserva horário automaticamente, entre outras funcionalidades essenciais que aperfeiçoam as atividades pedagógicas das escolas que usam o software.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição da licença anual do software Urânia é indispensável para aperfeiçoar a gestão das Escolas. Ao automatizar a elaboração de horários, o Urânia libera os professores de tarefas repetitivas e propensas a erros, permitindo que os profissionais dediquem mais tempo a atividades pedagógicas. Além disso, o software garante horários mais equilibrados, reduzindo o número de conflitos e otimizando o serviço desses profissionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no planejamento da secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, I, da Lei federal 14.133/2021.
- O software deverá ser capaz de gerar horários de forma automática, considerando restrições como disponibilidade de professores, salas de aula e horários de disciplinas. A ferramenta deve permitir a visualização clara e intuitiva dos horários gerados, facilitando a identificação de possíveis conflitos.
- O sistema deverá permitir o cadastro e a manutenção de dados de professores, alunos, disciplinas, salas de aula e outros elementos relevantes para a construção dos horários. A importação e exportação de dados também são funcionalidades essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- O software deverá gerar diversos tipos de relatórios personalizados, como relatórios de carga horária dos professores, relatórios de ocupação das salas de aula e relatórios de conflitos de horários.
- O sistema deve apresentar alto desempenho, garantindo a rápida geração de horários e a consulta de informações.
- O software deve garantir a segurança dos dados, com mecanismos de controle de acesso e backup regular dos dados.
- A empresa fornecedora deverá oferecer suporte técnico eficiente e ágil, com canais de atendimento disponíveis para solucionar dúvidas e problemas.
- A empresa deverá fornecer documentação completa do sistema, incluindo manuais do usuário e guias de instalação.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.646,00.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Juventude indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

- GESTOR:

Sheila Sinigaglia Facchin

- FISCAIS DE CONTRATO:

- titular: Viviane Benedetti

- suplente: Maira Ferronato

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 23 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Mateus Bittenbender Pinto, matrícula 5198.

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Cristiano Valduga Dal Pai, Prefeito Municipal.

Sheila Sinigaglia Facchin, Secretária Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.730.326/0001-74, estabelecida na Rua Doutor Reynaldo Machado, nº 1073, apto 01, Bloco Clemente Ed, Bairro Prado Velho, município de Curitiba – PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, de 04 de Fevereiro de 2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 33/2025, com fundamentação legal no Art. 74, *Caput*, da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licença anual para o uso do software Urânia para elaboração e manutenção do quadro de horários de aulas dos docentes, conforme estabelecido abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Senador Alberto Pasqualini – Urânia UP – Faixa B – Validade até 31/12/2025	R\$691,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Felipe dos Santos – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$1.088,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Irmão Jerônimo – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$1.088,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Irmã Joana Aimé – Urânia UP – Faixa B – Validade até 31/12/2025	R\$691,00
1	Renovação da assinatura do software Urânia, para a EMEF Irmão Artur Francisco – Urânia UP – Faixa C – Validade até 31/12/2025	R\$1.088,00
Total		R\$4.646,00

1.1. Os serviços prestados consistem:

Elaboração e manutenção do quadro de horários de aulas dos docentes, tendo as seguintes funções: gerar horário automaticamente, eliminar o maior número de horários vagos, gera o melhor horário possível, controla e minimiza o deslocamento dos professores entre salas de aula, reserva horário automaticamente, entre outras funcionalidades essenciais que otimizam as atividades pedagógicas das escolas que usam o software.

1.2 Requisitos da contratação:

- O software deverá ser capaz de gerar horários de forma automática, considerando restrições como disponibilidade de professores, salas de aula e horários de disciplinas. A ferramenta deve permitir a visualização clara e intuitiva dos horários gerados, facilitando a identificação de possíveis conflitos.
- O sistema deverá permitir o cadastro e a manutenção de dados de professores, alunos, disciplinas, salas de aula e outros elementos relevantes para a construção dos horários. A importação e exportação de dados também são funcionalidades essenciais.
- O software deverá gerar diversos tipos de relatórios personalizados, como relatórios de carga horária dos professores, relatórios de ocupação das salas de aula e relatórios de conflitos de horários.
- O sistema deve apresentar alto desempenho, garantindo a rápida geração de horários e a consulta de informações.
- O software deve garantir a segurança dos dados, com mecanismos de controle de acesso e backup regular dos dados.
- A empresa fornecedora deverá oferecer suporte técnico eficiente e ágil, com canais de atendimento disponíveis para solucionar dúvidas e problemas.
- A empresa deverá fornecer documentação completa do sistema, incluindo manuais do usuário e guias de instalação.
- O software deve estar em funcionamento e operante nos computadores das escolas em até 05 dias, após o recebimento do empenho pelo fornecedor.

1.3 Execução do objeto:

Os serviços serão prestados nas dependências de cada escola mencionada, ou seja: EMEF Senador Alberto Pasqualini, EMEF Felipe dos Santos, EMEF Irmão Jerônimo, EMEF Irmã Joana Aimé e EMEF Irmão Artur Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 4.646,00** (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) FGTS Digital (Documento que substitui a GFIP) - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

- 4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ... até ..., podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV
020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0310 Ensino Fundamental
12 361 0310 2018 0000 MANUT. ATIVID. ESCOLAS ENS. FUNDAMENTAL
17160 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (FR 20.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou impestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria/...../2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

2. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

3. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade.

4. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa